

PROJETO DE LEI Nº 196/2024.
(Do Senhor Francisco Limma)

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

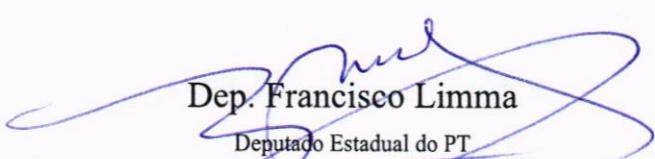
A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º Ao Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, no que concerne a "Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais", fica acrescido a Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Piauí – AAPESPI organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediada à Rua da República, em Luís Correia/PI., inscrita no **CNPJ: 04.987.984/0001-05**, fundada em **01 de março de 2002**.

Art. 2º A entidade de que trata os artigos ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 08 de outubro de 2024.



Dep. Francisco Limma

Deputado Estadual do PT

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o presente projeto visa à inclusão da mencionada entidade na Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais, constante no Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, Fundação Reciclar do Piauí, em Teresina/PI.

Fundada em **01 de março de 2002** Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Piauí – AAPESPI organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediada à Rua da República, em Luís Correia/PI., inscrita no **CNPJ: 04.987.984/0001-05**.

Tem o compromisso de apresentar as campanhas realizadas a 4 anos, todas na semana do meio ambiente e da reciclagem e facilitar a troca de experiências entre a população de Teresina onde tem sua sede.

Ante o exposto, venho solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.





ANEXO DO PROJETO DE LEI nº 196

LEI Nº 8497, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Reconhece como de Utilidade Pública Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Piauí – AAPESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Piauí – AAPESPI, organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediado à Rua da República, 169, Bairro: Triangulo, em Luís Correia, estado do Piauí.

Art. 2º Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Piauí – AAPESPI com sede e fórum na Cidade de Luís Correia, estado do Piauí, tem como objetivos defender os interesses coletivos dos amadores, bem como a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Francisco Limma, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 11/09/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 11/09/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014360161** e o código CRC **A9514B25**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009169/2024-91

SEI nº 014360161